



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0445228/2019			
PA COPAM Nº: 1799/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	RANGEL REFLORESTAMENTO LTDA.	CNPJ:	13.113.776/0001 - 60
EMPREENDIMENTO:	RANGEL REFLORESTAMENTO LTDA.	CNPJ:	13.113.776/0001 - 60
MUNICÍPIO:	DIAMANTINA	ZONA:	Rural
COORDENADAS:	X	Y	
SIRGAS 2000 24K	671009	8033644	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Carolina Mota Soares		CREA- MG 94725/ ART 5359064/2019	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Gabriela Monteiro de Castro – Gestora Ambiental		1.318.548-3	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.353.484-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0445228/2019

O empreendimento Rangel Reflorestamento Ltda. visa atuar no setor minerário, cuja substância de interesse é o quartzo leitoso. Está localizado na Fazenda Grotas das Caveiras, zona rural do município de Diamantina/MG, nas coordenadas geográficas: SIRGAS 2000 23K X 671009 e Y 8033644 e possui DNPM válido nº 830.536/2018. A atividade objeto deste requerimento é a "Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", cuja produção de 50.000 t/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, não havendo incidência de critério locacional.

Com o objetivo de regularizar sua atividade minerária, formalizou no dia 12 de julho de 2019 o processo administrativo de regularização ambiental simplificado nº 1799/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme recibo de entrega de documentos nº 0416810/2019. Após análise processual constatou-se o que segue:

O empreendedor informou no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE que não haverá corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas para a implantação do empreendimento. No entanto, ao verificar imagens de satélite, verificou-se que existem alguns indivíduos isolados na área definida para a atividade de lavra que, provavelmente, necessitariam ser suprimidos para a implantação da atividade no local, conforme pode ser verificado na imagem abaixo.



Sendo assim, conforme definido no Parágrafo Único do artigo 15, da Deliberação Normativa – DN COPAM nº 217, de 2017 "O processo de LAS **somente poderá ser formalizado** após obtenção pelo empreendedor das **autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS". (Grifo nosso)



Têm-se ainda, de acordo com as informações apresentadas no relatório ambiental simplificado - RAS, que o empreendimento não terá Unidade de Tratamento de Minério - UTM e, consequentemente, não gerará rejeitos. Entretanto, foi informado que o aproveitamento econômico do minério é de 10% e que o empreendimento gerará cerca de 3750 toneladas/mês de estéril. No entanto, o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE não aponta a atividade de "Pilhas de rejeito/estéril", código A-05-04-5. O empreendedor informa que o estéril será disposto dentro das trincheiras de lavra de forma ordenada, não havendo maiores detalhamentos no RAS de como ocorrerá diariamente esta atividade. Assim, nos parece até inviável que ocorra extração de minério e disposição de estéril concomitantemente nas trincheiras.

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram sugere o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Rangel Reflorestamento Ltda" para a atividade de "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", no município de Diamantina/MG.

